Ministério da Saúde

Secretaria de Vigilância em Saúde

Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, do HIV/Aids e das Hepatites Virais

Portaria de Habilitação de Laboratórios

Roberta Barbosa Lopes Francisco

LAB/DIAHV/SVS/MS

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2018





Sessão Interativa

Quantos % dos laboratórios da Rede Nacional estão habilitados pela Portaria SVS nº 334 de 08/06/2007?

- a) 100% dos laboratórios
- b) 78% dos laboratórios
- c) 65% dos laboratórios
- d) 41% dos laboratórios



RESPOSTA CORRETA: b) 78% dos laboratórios

LABORATÓRIOS DE CD4



LABORATÓRIOS DE CV HIV



RESPOSTA CORRETA:

b) 78% dos laboratórios





- Considerando a necessidade de criar mecanismos para promover a sustentabilidade e a expansão da rede de laboratórios que realizam os exames, contagem de linfócitos T CD4+/CD8+ e quantificação da carga viral do HIV no país;
- Considerando que estes procedimentos necessitam ser realizados em laboratórios com estruturas adequadas para garantir a qualidade de seus resultados;
- Considerando a necessidade de estabelecer normas de qualificação para que os Estados, Municípios e o Distrito Federal mantenham o acesso dos pacientes ao tratamento e a qualidade dos exames aos pacientes com HIV/Aids em laboratórios que realizam os procedimentos de contagem de linfócitos T CD4+/CD8+ e quantificação da carga viral do HIV.



Definir que as Redes Estaduais e/ou Regionais de Laboratórios para a contagem de Linfócitos T CD4+/CD8+ e quantificação do RNA do HIV-1, serão compostas por **serviços laboratoriais especializados**;

Entende-se por Serviço Laboratorial Especializado para a contagem de Linfócitos T CD4+/CD8+ e quantificação do RNA do HIV-1, o laboratório que possua condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados de modo a garantir com as metodologias empregadas, qualidade nos resultados dos procedimentos, que visam monitorar a terapia antirretroviral às pessoas que vivem com HIV e AIDS, de acordo com as normas específicas anexas nesta portaria.

Estes serviços referidos no parágrafo anterior, também devem, sob regulação do respectivo Gestor do SUS, guardar **articulação e integração com a rede de saúde local e regional**.



- Art. 8º As Secretarias de Estado da Saúde encaminharão a relação dos serviços que comporão as redes de laboratórios para a contagem de Linfócitos T CD4+/CD8+ e quantificação do RNA do HIV-1, aprovados na Comissão Intergestores Bipartite CIB, para o Programa Nacional de DST/Aids, ficando a autorização a cargo desta.
- Art. 9º Os serviços laboratoriais especializados para a contagem de Linfócitos T CD4+/CD8+ e quantificação do RNA do HIV-1 deverão submeter-se à regulação, fiscalização, controle e avaliação do Gestor estadual, municipal e do Distrito Federal, conforme as atribuições estabelecidas nas respectivas condições de gestão.
- Art. 12 Determinar que as **Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios** adotem as **providências** necessárias ao **cumprimento das normas estabelecidas** nesta portaria, **podendo estabelecer normas de caráter suplementar**, a fim de adequá-las às especificidades locais ou regionais.



http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp

Procedimento Procedimento: 02.02.03.002-4 - CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica Sub-Grupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico Forma de Organização: 03 - Exames sorológicos e imunológicos Competência: Histórico de alterações Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia Complexidade: Alta Complexidade Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC) Sub-Tipo de Financiamento: Instrumento de Registro: BPA (Individualizado) AIH (Proc. Secundário) Sexo: Ambos Média de Permanência: Tempo de Permanência: Quantidade Máxima: Idade Mínima: 0 meses Idade Máxima: 130 anos Pontos: Atributos Complementares: Exige CNS — Valores Serviço Ambulatorial: R\$ 15,00 Serviço Hospitalar: R\$ 0,00 Total Ambulatorial: R\$ 15.00 Servico Profissional: R\$ 0.00 Total Hospitalar: R\$ 0.00 CID CBO Leito Serviço Classificação Habilitação Renases TUSS Descrição CONSISTE NA CONTAGEM E A PERCENTAGEM DE LINFÓCITOS CD4, ASSIM COMO A RELAÇÃO CD4/CD8. UTILIZADO NA AVALIAÇÃO DO SISTEMA IMUNOLÓGICO E TERAPÊUTICA ANTIRETROVIRAL

Procedimento Procedimento: 02.02.03.107-1 - QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO HIV-1 Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica Sub-Grupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico Forma de Organização: 03 - Exames sorológicos e imunológicos Competência: Histórico de alterações Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia Complexidade: Alta Complexidade Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC) Sub-Tipo de Financiamento: Instrumento de Registro: BPA (Individualizado) AIH (Proc. Secundário) Média de Permanência: Tempo de Permanência: Quantidade Máxima: Idade Mínima: 0 meses Idade Máxima: 130 anos Atributos Complementares: Exige CNS Valores-Serviço Ambulatorial: R\$ 18,00 Serviço Hospitalar: R\$ 0,00 Total Ambulatorial: R\$ 18.00 Serviço Profissional: R\$ 0,00 Total Hospitalar: CID CBO Leito Servico Classificação Habilitação Descrição -Descrição CONSISTE NA DETECÇÃO DO RNA VIRAL, QUE É UM MARCADOR DIRETO DA INFECÇÃO ATIVA POR HIV I, POR MEIO DAS TÉCNICAS DE REAÇÃO EM CADEIA DA POLIMERASE (PCR). UTILIZADO NA INDICAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DA TERAPIA ANTI-RETROVIRAL





Anexo I - Normas de credenciamento dos serviços laboratoriais especializados para a Contagem de Linfócitos T CD4+/CD8+ e quantificação do RNA do HIV-1

Exigências gerais:

- Alvará de Funcionamento (Licença Sanitária);
- RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002;
- RDC nº 306/2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- Possuir sistema de informação atualizado SISCEL.

Anexo I - Normas de credenciamento dos serviços laboratoriais especializados para a Contagem de Linfócitos T CD4+/CD8+ e quantificação do RNA do HIV-1

Equipe Técnica:

- Constituída por profissionais de nível superior da área de saúde, com experiência mínima de 2 (dois) anos de trabalho em laboratório clínico e/ou biologia molecular. Os mesmos devem ser responsáveis por todo o processo de execução dos testes e pela emissão de laudo e liberação dos resultados no SISCEL.
- Contagem de linfócitos T CD4+/CD8+: no mínimo 1(um) profissional de nível superior para execução dos testes em laboratórios com cota mensal de até 600 testes/mês.
- Quantificação do RNA do HIV-1: no mínimo 2 (dois) profissionais de nível superior, para execução dos testes em laboratórios com execução de até 600 testes/mês. Os mesmos deverão ser exclusivos desses laboratórios.



Anexo I - Normas de credenciamento dos serviços laboratoriais especializados para a Contagem de Linfócitos T CD4+/CD8+ e quantificação do RNA do HIV-1

Instalações físicas:

- Monitoramento da temperatura ambiente/qualidade do ar condicionado;
- Rede elétrica;
- Ponto de rede com acesso à internet para fins de instalação do SISCEL;
- Linha direta capaz de acessar o serviço do tipo 0800;
- Bancadas de alvenaria com superfície lisa não porosa. Paredes lisas, pintadas com tinta laváveis ou tipo epóx.
- Laboratório de biologia molecular (quantificação do RNA do HIV-1) deve possuir, no mínimo, 2 (duas) áreas distintas, isoladas e vedadas fisicamente uma da outra, para não ocorrer nenhum tipo de contaminação.
- Áreas destinadas a esterilização e descarte de material biológico.



Anexo I - Normas de credenciamento dos serviços laboratoriais especializados para a Contagem de Linfócitos T CD4+/CD8+ e quantificação do RNA do HIV-1

Equipamentos/materiais - Laboratórios de biologia molecular:

- 1 (um) fluxo Laminar vertical;
- 1 (uma) centrífuga sorológica;
- 1 (um) banho-maria;
- 1 (um) freezer -70°C para acondicionamento das amostras biológicas
- Em ambas as salas devem possuir: geladeiras (não frost-free) e freezer -20°C ou geladeira duplex, agitadores de tubos (vortéx), jogos de pipetas automáticas periodicamente calibradas (mínimo de seis em seis meses);
- EPI específicos para cada área dos laboratórios de biologia molecular (luva sem talco);
- Sistema de descarte biológico.



Anexo I - Normas de credenciamento dos serviços laboratoriais especializados para a Contagem de Linfócitos T CD4+/CD8+ e quantificação do RNA do HIV-1

Equipamentos/materiais - Laboratórios de CD4:

- Geladeiras (não frost-free);
- Agitadores de tubos (vortéx);
- Jogos de pipetas automáticas periodicamente calibradas (mínimo de seis em seis meses);
- EPI específicos para cada área do laboratório;
- Sistema de descarte biológico.

Anexo I - Normas de credenciamento dos serviços laboratoriais especializados para a Contagem de Linfócitos T CD4+/CD8+ e quantificação do RNA do HIV-1

Coleta de material biológico:

Recebimento ou coleta de material biológico: devem possuir área adequada, segundo as normas de biossegurança para o paciente e para o coletor.

Na sala de coleta deve haver clara indicação sobre o modo de coleta de material para cada exame (Resolução RDC n°50; Portaria n° 53, de 1° de março de 1979; Associação Brasileira de Normas Técnicas NBR 7.500 e NBR 9191).

Biossegurança:

Os laboratórios para a contagem de Linfócitos T CD4+/CD8+ e quantificação do RNA do HIV-1, deve estar de acordo com as normas de biossegurança.

(Resolução RDC n°153, de 14 de junho de 2004; Manual de condutas em exposição ocupacional e material biológico, MS, 1999; Biossegurança em laboratórios biomédicos e de microbiologia – FUNASA, 2001).



Anexo I - Normas de credenciamento dos serviços laboratoriais especializados para a Contagem de Linfócitos T CD4+/CD8+ e quantificação do RNA do HIV-1

Avaliação de serviços e capacitação de profissionais especializados:

Avaliação Externa de Qualidade (AEQ) dos laboratórios especializados autorizados para realização de procedimentos para a contagem de Linfócitos T CD4+/CD8+ e quantificação do RNA do HIV-1.

Essa avaliação irá determinar se o laboratório especializado deve ser auditado no sentido da continuidade ou não do credenciamento.

Capacitação de profissionais especializados para a contagem de Linfócitos T CD4+/CD8+ e quantificação do RNA do HIV-1:

O serviço laboratorial especializado habilitado receberá capacitação profissional em forma de treinamento monitorado pelo DIAHV/SVS/MS e pela DAE/SAS.



Atualização da Portaria nº 334 - 2019

O que vem por aí?

- Inclusão dos laboratórios de Carga Viral de HBV e Carga Viral de HCV
- Necessidade de reavaliação do credenciamento a cada 2 anos
- Atualização das normas vigentes (RDC, Portarias) e inclusão de outras normas (RDC 302/05, normas de gestão da qualidade)
- Inclusão dos sistemas GAL e SISLOGLAB
- Prazo de liberação de resultados
- Temporalidade de guarda dos formulários de solicitação
- Previsão de profissionais de nível médio e suas responsabilidades
- Necessidade de gerador de energia
- Pontos de rede para acesso remoto aos equipamentos
- Manual do laboratório (anexo à Portaria)



Obrigada!

roberta.francisco@aids.gov.br



